



LEI Nº 1.973, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 1.902/2017, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 5º da Lei nº 1.902, de 21.12.2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.

I - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 5.5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei." (NR)

.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Tiago Storm da Rocha
CAS/MT 22351-B
Assessor Jurídico - Portaria Nº 331/2018

II – o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
 III – ter a infração consequência grave à saúde pública ou ao meio ambiente;

IV – se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública ou ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

V – ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VI – haver consequência de efeitos sobre a propriedade de terceiros.

§1º. A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo.

§2º. No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 22. A autoridade fiscalizadora que tiver conhecimento de infrações a esta Lei diretamente ou mediante denúncia, é obrigada a promover a sua apuração imediata, sob pena de co-responsabilidade.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os padrões adotados nesta Lei devem ser revistos a cada dois anos, a fim de incorporar novos conhecimentos nacionais e internacionais, quando necessários.

Art. 24. Os estabelecimentos comerciais em que os níveis de pressão sonora ultrapassem 80 dB(A) em ambiente interno deverão informar aos usuários os possíveis danos à saúde humana relacionados à poluição sonora.

Parágrafo único. As informações deverão constar em placa afixada em local de visibilidade imediata, com os dizeres explicitados.

Art. 25. Os estabelecimentos comerciais destinados para eventos, em que os níveis de pressão sonora ultrapassem 80 dB(A) em ambiente interno deverão providenciar em no prazo de 30 (trinta) dias o devido sistema acústico, para que não ultrapasse o nível sonoro, externo, estabelecido no parágrafo primeiro do art. 5º desta Lei.

Art. 26. A autoridade pela fiscalização destas normas, deixando de fazê-lo de ofício ou quando solicitado, incorrerá nas penalidades previstas no art. 319 do Código Penal Brasileiro – CPB, bem como da instauração do competente procedimento administrativo para apuração da omissão e consequente processamento.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 28. Revogam-se disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.972, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.814, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE REPASSE E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 6º da Lei 1.814, de 2015, assim:

“Art. 6º. Os recursos financeiros do PDDEM serão repassados em duas parcelas anuais, a primeira no primeiro dia útil de março e a segunda no primeiro dia útil de julho de cada ano.”

§ 1º. Os valores serão repassados através de depósito em conta corrente aberta especificamente para essa finalidade pela Associação de Pais e Professores - APP.

§ 2º. A assistência financeira de que trata esta lei correrá por conta de dotação orçamentária específica constante da Lei Orçamentária Anual. (NR)

§3º. Os repasses ficarão condicionados à prestação de contas da utilização dos valores recebidos na parcela anterior pelas escolas beneficiadas diretamente na Secretaria de Educação.” (NR)

Art. 2º. Fica alterado o art. 7º da Lei 1.814, de 2015, assim:

“Art. 7º. Será repassados em cada parcela o valor de R\$ 21,10 (vinte e um reais e dez centavos) por aluno matriculado no Censo Escolar do ano anterior, para as Escolas Municipais, distribuídos na forma de Decreto, expedido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os valores das parcelas dos recursos financeiros do PDDEM serão atualizados anualmente mediante decreto do chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.973, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 1.902/2017, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 5º da Lei nº 1.902, de 21.12.2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

I - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 5.5% (cinco

inteiros e cinco décimos por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 628, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR TARCÍSIO NASCIMENTO DA SILVA LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SERVIDORA	%	JUSTIFICATIVA
TARCÍSIO NASCIMENTO DA SILVA Matrícula nº 2392	20%	I – dar suporte administrativo e técnico nas atividades de convênios desde a elaboração de proposta até a prestação de contas; II – atender usuários fornecendo e recebendo informações; III – tratar de documentos variados cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; IV – preparar relatórios e planilhas; V – verificar prazos estabelecidos; VI – localizar processos; VII – encaminhar protocolos internos; VIII – atualizar cadastros; IX – expedir ofícios e memorandos; X – participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho; XI – solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior; XII – elaborar relatório periódico com informações das atividades; XIII – executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 044/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E A EMPRESA INVOLÁVEL CAMPO NOVO MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo prefeito RAFAEL MACHADO, CPF 929.162.010-68, RG 5060425773 SSP/RS, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Alvorada, Campo Novo do Parecis.

Contratada: Involável Campo Novo Monitoramento de Alarmes Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.413.483/0001-03, Inscrição Estadual nº 13303927-7, estabelecida na Rua Porto Velho, nº 290-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada pelo Senhor Fernando Alves dos Santos, portador do RG nº 1215081-9 SSP/PR, e CPF nº 816.675.401-06.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração do nome do ponto Escola Municipal de Educação Infantil Ma-

rechal Rondon para Escola Municipal de Educação Infantil Maria Dolores Backes Funk.

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de dezembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **TOMADA DE PREÇOS 06/2018**, destinada à contratação de empresa especializada para realização de demolição e construção de ponte sobre o Rio Cravari. Foi **ANULADA**. Os motivos da anulação constam nos autos do processo.

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de dezembro de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2018**

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ nº. 19.076.886/0001-85.

Proponente: Associação Espírita Lar Maria de Lourdes, inscrita no CNPJ nº. 37.501.038/0001-58.

Objeto: O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à execução do PROJETO MANUTENÇÃO DO EDUCANDÁRIO ESPÍRITA LAR MARIA DE LOURDES – PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DO EDUCANDÁRIO ESPÍRITA LAR MARIA DE LOURDES, REFERENTES AO MÊS DE DEZEMBRO, 13º SALÁRIO E FÉRIAS.

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será a partir do dia 19/12/2018 até o dia 17/02/2019.

Valor: Para execução do objeto desta parceria, dar-se-á o valor total de R\$ 99.960,14 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais e quatorze centavos).

Dotação: As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1073 – 11.002.08.243.0046.2129.3.3.50.43.00.00.00 no exercício de 2018.

Assinatura: 19 de dezembro de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 096/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**

RESOLUÇÃO Nº 096/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 11 de Dezembro de 2018, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90; Lei Municipal Nº 2.076 de 23 de Abril de 2015 – que dispõe sobre as deliberações dos recursos do FMDCA; Resolução do Conanda nº 137 de 21 de Janeiro de